

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SISTEMAS E COMPUTAÇÃO

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Sistemas e Computação da UFRN passa a reger-se pelo presente Regimento Geral, ficando nulas as disposições anteriores.

Art. 2º São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação:

I - a formação para o ensino superior de Graduação e Pós-Graduação na área de Ciência da Computação;

II - a formação de pesquisadores na área de Ciência da Computação;

III – o desenvolvimento de pesquisa na área de Ciência da Computação.

Art. 3º São funções específicas a serem exercidas no programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação:

I - coordenação do Programa;

II - ensino;

III - participação em todas as atividades do processo de formação de alunos de Pós-Graduação.

Art. 4º O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

I - coordenação do Programa;

II - colegiado do Programa;

III - secretaria;

IV - comissão de Produção Científica;

V - comissão de Seleção;

VI - comissão de Bolsas.

Capítulo II

Da Organização Administrativa

Art. 5º O Colegiado do Programa é assim constituído:

I - coordenador do Programa;

II - vice-coordenador do Programa;

III - os docentes permanentes do Programa;

IV - um representante do corpo discente de cada um dos cursos do Programa.

Art. 6º As atribuições e funcionamento do Colegiado e da Coordenação e Vice-Coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor na UFRN.

Art. 7º São atribuições específicas do Colegiado:

I - exercer a supervisão didática do Programa em seus diversos cursos e atividades;

II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino;

III - apreciar as propostas da Coordenação para a política acadêmica e administrativa dos cursos, para cada período letivo;

IV - aprovar a oferta de disciplinas dos cursos para cada período letivo bem como os professores responsáveis;

V - opinar sobre as disciplinas do currículo;

- VI - aprovar os professores-orientadores dos alunos;
- VII - definir a composição das diversas comissões do Programa;
- VIII - aprovar a constituição das Bancas Examinadoras;
- IX - decidir sobre o desligamento de alunos;
- X - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, de créditos obtidos e exames realizados por alunos em outros Programas, conforme legislação em vigor na UFRN;
- XI - decidir sobre o aproveitamento do título de Mestre para obtenção de créditos no Curso de Doutorado;
- XII - opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pela Coordenação do Programa ou por membro do Colegiado;
- XIII - definir o processo de seleção de novos alunos;
- XIV - fixar o número máximo de orientandos por professor;
- XV - aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;
- XVI - aprovar o trancamento do curso;
- XVII - aprovar o plano de distribuição de bolsas;
- XVIII - aprovar o plano e o relatório das disciplinas de Estágio Docência;
- XIX - credenciar e descredenciar docentes para o Programa;
- XX - aprovar as proposições das comissões do Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada semestre.

Art. 8º As Atribuições Específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Geral da UFRN e na regulamentação dos cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 9º Os representantes, titular e suplente, dos alunos no Colegiado serão eleitos por voto direto entre seus pares. O processo de eleição será organizado e executado pelos próprios alunos.

§ 1º Os mandatos dos representantes discentes são de 12 meses.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo de um representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§ 3º Em caso de impedimento definitivo de um representante e de seu suplente, será realizada eleição para um novo mandato.

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria.

Art. 11. A Secretaria do Programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

- I - setor de Expediente Administrativo;
- II - setor de Registro Acadêmico;
- III - setor Bibliográfico.

Art. 12. A Comissão de Produção Científica tem caráter consultivo e será eleita pelo Colegiado por um período de um ano, devendo ser formada por pelo menos três membros docentes permanentes.

Art. 13. As atribuições da Comissão de Produção Científica são definidas em Resolução específica, devendo ter seus atos homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de um ano, devendo ser composta por pelo menos um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa. O Edital de seleção proposto pela comissão, assim como o resultado do processo seletivo, devem ser homologados pelo Colegiado.

Art. 15. A Comissão de Seleção tem como função propor ao Colegiado as normas e o Edital de seleção, assim como realizar o processo de seleção para ingresso no Programa nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

§ 1º A seleção será realizada com base no Edital de seleção devidamente aprovado pelo Colegiado.

§ 2º O ingresso efetivo de um candidato no Programa é condicionado à aceitação de orientação por um docente do Programa. O candidato deve ser orientado ou co-orientado obrigatoriamente por um docente permanente.

Art. 16. A Comissão de Bolsas, cuja composição deverá obedecer às normas das instituições de fomento em vigor, é eleita pelo Colegiado por um período de um ano.

Art. 17. A Comissão de Bolsas tem como papel selecionar os discentes do Programa aptos a receberem bolsas de estudo, de acordo com as diretrizes das agências de fomento, e submeter sua proposta para homologação do Colegiado.

§ 1º A seleção será usada para distribuir as bolsas da quota do Programa cada vez que haja disponibilidade, respeitando as disposições de atribuição de bolsas definidas pelo Colegiado e dispostas em Resolução específica.

§ 2º A cada período letivo, a comissão de bolsas deverá avaliar o desempenho dos bolsistas, podendo recomendar a substituição de bolsistas por outros alunos com melhor rendimento.

Capítulo III Do Regime Acadêmico

Art. 18. O Programa está aberto a pessoas com curso superior para candidatos ao título de Mestre e de Doutor.

Art. 19. O prazo máximo para a conclusão do curso de Mestrado será de 24 meses (vinte e quatro meses). O prazo máximo para a conclusão do curso de Doutorado será de 48 meses (quarenta e oito meses).

Parágrafo único. Fica facultado ao aluno, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar no máximo uma (01) prorrogação de até um semestre, para alunos de Mestrado e para alunos de Doutorado, sendo os pedidos julgados pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do presente Programa de Pós-Graduação deverão ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação específica.

Parágrafo único. As disciplinas do currículo dos cursos do Programa possuem caráter semestral e são classificadas em básicas ou avançadas.

Art. 21. A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I - todo docente do Programa deverá escolher uma linha de pesquisa como prioritária;
- II - exige-se um mínimo de dois docentes permanentes do Programa por linha de pesquisa;
- III - cada linha de pesquisa possui um elenco de disciplinas básicas e avançadas.

Art. 22. O aluno candidato ao título de Mestre por este Programa deverá cursar, com aproveitamento, um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, respeitando as seguintes condições:

I - o aluno deve demonstrar proficiência na matéria de estruturas de dados e algoritmos. Essa proficiência poderá ser demonstrada mediante uma das opções:

- a) aprovação em prova de proficiência organizada pelo Programa ou;
- b) obtendo aproveitamento A, B ou C em disciplina específica da matéria, ofertada pelo PPgSC;

II - o aluno deve obter aproveitamento em, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas em disciplinas básicas da sua linha de pesquisa;

III - o aluno deve obter aproveitamento em, no mínimo, 60 (sessenta) horas em disciplinas básicas de linha de pesquisa diferente a sua;

IV - o período de validade para aproveitamento das disciplinas é fixado pelo Regimento da UFRN que regula os cursos de Pós-Graduação;

V - para efeito de contagem de horas de curso poderão ser consideradas até 120 (cento e vinte) horas obtidas em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação;

VI - as atividades Qualificação de Mestrado e Dissertação de Mestrado, obrigatórias para a obtenção do título, não contam horas cursadas.

Art. 23. O aluno candidato ao título de doutor por este Programa deverá cursar, com aproveitamento, um mínimo de 540 (quinhentas e quarenta) horas, respeitando as seguintes condições:

I - o aluno deve demonstrar proficiência na matéria de estruturas de dados e algoritmos. Essa proficiência poderá ser demonstrada mediante uma das opções:

- a) aprovação em prova de proficiência organizada pelo Programa ou;
- b) obtendo aproveitamento A, B ou C em disciplina específica da matéria, ofertada pelo PPgSC ou;
- c) a critério do Colegiado, havendo obtido aproveitamento A ou B em disciplina similar à disciplina específica ofertada pelo PPgSC, cursada durante o seu curso de Mestrado.

II - a titulação de Mestrado em Ciência da Computação ou área afim pode equivaler a até 360 (trezentas e sessenta) horas, a critério do Colegiado;

III - para efeito de contagem de horas de curso poderão ser consideradas até 60 (sessenta) horas obtidas em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação. Em caso de aproveitamento do título de Mestre de acordo com o § 2º deste artigo, as disciplinas cursadas para obtenção desse título não podem ser consideradas para aproveitamento individual;

IV - as atividades Qualificação de Doutorado e Tese de Doutorado, obrigatórias para a obtenção do título, não contam horas cursadas.

Art. 24. O direito à matrícula em determinada disciplina depende de parecer favorável do orientador e da existência de vagas.

Art. 25. A avaliação do aproveitamento final de cada disciplina deverá ser realizada em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na legislação em vigor na UFRN.

Art. 26. A solicitação de matrícula em disciplinas e atividades é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor-orientador, de acordo com a disponibilidade.

§ 1º Em datas fixadas no Calendário do Programa, o aluno deverá requerer inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

§ 2º Decorrido no máximo ¼ do período letivo, é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, o trancamento da disciplina.

§ 3º Em todos os períodos serão oferecidas as atividades Qualificação de Mestrado, Qualificação de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

§ 4º O aluno de Mestrado só poderá se matricular na atividade Dissertação de Mestrado quando, além de se qualificar com os créditos exigidos no curso e alcançar o coeficiente de rendimento mínimo, houver obtido proficiência em língua estrangeira, houver obtido proficiência na matéria de Algoritmos e Estruturas de Dados, e ter sido aprovado no Exame de Qualificação ou estiver matriculado na disciplina Exame de Qualificação (co-requisito).

§ 5º O aluno de Doutorado só poderá se matricular na atividade Tese de Doutorado quando, além de se qualificar com os créditos exigidos no curso e alcançar o coeficiente de rendimento mínimo, houver obtido proficiência em línguas estrangeiras, houver obtido proficiência na matéria de Algoritmos e Estruturas de Dados, e ter sido aprovado na Qualificação de Doutorado ou estiver matriculado na atividade Qualificação de Doutorado (co-requisito).

§ 6º Será permitida ao aluno de Mestrado a permanência de, no máximo, 02 (dois) períodos letivos regulares na atividade de Exame de Qualificação.

§ 7º O aluno de Doutorado deverá concluir a atividade Qualificação de Doutorado até o final do sexto período letivo.

§ 8º A verificação das condições necessárias à qualificação para a inscrição em disciplina será responsabilidade da coordenação do Programa, cumpridas as imposições regulamentadas pelo Regimento e Colegiado do Programa, bem como pela UFRN.

Art. 27. O aluno terá a sua matrícula cancelada caso verificada alguma das seguintes situações:

I - tiver sido reprovado em duas ou mais disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;

II - não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do Título no prazo máximo estabelecido nesse regimento, incluindo-se as prorrogações possíveis, e excluindo-se o período de trancamento;

III - quando, na condição de aluno ativo, deixar de efetuar matrícula no período ou não estar matriculado em atividades do Programa;

IV - incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Capítulo IV Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 28. O exame de proficiência em língua estrangeira é regido por Resolução interna do Programa, atendendo aos critérios da Resolução nº 197/2013-CONSEPE.

Capítulo V Da Qualificação de Mestrado

Art. 29. A Qualificação de Mestrado deverá ser realizada após a obtenção de aproveitamento em pelo menos a metade das horas em disciplinas requeridas para o curso, ocorrendo mediante defesa do projeto pelo aluno, perante uma banca, indicada pelo Orientador, composta por pelo menos 03 (três) doutores, sendo pelo menos um (01) docente permanente do Programa.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação só poderá ser executado se o aluno apresentar matrícula vigente na atividade Qualificação de Mestrado.

Capítulo VI Da Qualificação de Doutorado

Art. 30. A Qualificação de Doutorado só poderá ser realizada após a obtenção de aproveitamento para o total de horas em disciplinas requeridas para o curso e alcançado o rendimento escolar previsto na legislação da UFRN. Para ser aprovado na Qualificação de Doutorado, o aluno deverá cumprir com as duas condições a seguir:

I - ter um artigo aceito para publicação em veículo classificado no Qualis / Ciência da Computação em estrato A1, A2, B1, B2 ou B3 da categoria Eventos, ou em um estrato A ou B da categoria Periódicos ou publicar dois relatórios técnicos do DIMAp;

II - defender com sucesso a sua Proposta de Tese de Doutorado, a qual deverá ser executada em conformidade com o Art. 32 do presente Regimento.

Art. 31. A Proposta de Tese de Doutorado é um documento que apresenta detalhadamente o projeto de trabalho de pesquisa de Doutorado do aluno. O documento deve ter o aval do orientador, o qual deve propor uma banca para a defesa da Proposta de Tese de Doutorado.

§ 1º Cabe ao Colegiado a aprovação da banca para a defesa da Proposta de Tese de Doutorado.

§ 2º A banca de defesa da Proposta de Tese de Doutorado será composta por pelo menos 03 (três) doutores, sendo pelo menos um docente permanente do Programa e um docente externo à Instituição.

§ 3º A defesa da Proposta Tese de Doutorado só poderá ser executada se o aluno apresentar matrícula vigente na atividade Qualificação de Doutorado.

Capítulo VII Do Grau Acadêmico de Mestrado

Art. 32. Da Qualificação ao Grau Acadêmico de Mestre:

§ 1º É exigida ao aluno candidato ao título, antes da defesa de dissertação, a matrícula na atividade Dissertação de Mestrado.

§ 2º É exigido ao aluno candidato ao título, antes da defesa de dissertação, comprovar a aceitação ou a submissão de um trabalho para publicação em um veículo classificado no Qualis / Ciência da Computação em estrato A ou B durante o período do curso.

§ 3º A defesa de dissertação de Mestrado só poderá ser realizada após a aprovação na atividade Qualificação de Mestrado.

Art. 33. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por pelo menos três membros efetivos e pelo menos um suplente. Dentre os membros efetivos, pelo menos 02 (dois) deles devem ser docentes do Programa, pelo menos 01 (um) deles permanente e pelo menos 01 (um) membro de outra instituição.

§ 1º O Orientador da dissertação deverá ser incluído na Banca Examinadora.

§ 2º A banca será presidida pelo orientador, exceto em caso de participação remota. Neste caso, o presidente da banca será designado pelo Colegiado.

§ 3º Todos os membros da banca devem possuir o título de Doutor.

§ 4º O orientador do aluno deve encaminhar os dados da banca à Coordenação, para aprovação pelo Colegiado, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 34. A defesa da dissertação deverá ocorrer levando-se em consideração as exigências seguintes:

I - ser divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de dez dias;

II - ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho. A exposição do trabalho será seguida de arguição por parte da banca, réplica do candidato para cada membro da banca e considerações finais da banca, sendo permitidas, depois disto, perguntas do público presente;

III - logo após a fase de arguição e perguntas, a banca se reunirá em particular, para deliberar. Cada membro da banca emitirá um conceito para o trabalho do aluno. Os conceitos podem ser: APROVADO ou REPROVADO. Na hipótese de aprovação com alterações ao texto da dissertação, deverá ser concedido ao aluno um prazo de até 70 (setenta dias) corridos para realizar as alterações exigidas pela banca, ficando o presidente da banca examinadora como responsável pela verificação de seu cabal cumprimento. O presidente da banca deverá encaminhar declaração atestando o cumprimento das exigências da banca até 80 (oitenta) dias corridos após a data da defesa;

IV - será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito APROVADO de todos os membros da Banca Examinadora;

V - será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito REPROVADO de pelo menos um dos membros da banca examinadora.

Art. 35. A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Sistemas e Computação deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

Capítulo VIII

Do Grau Acadêmico De Doutorado

Art. 36. É exigida ao aluno candidato ao título, antes da defesa da Tese de Doutorado, a matrícula na atividade Tese de Doutorado.

Art. 37. A defesa da Tese de Doutorado só poderá ser realizada após cumpridas todas as seguintes exigências:

I - aprovação na atividade Qualificação de Doutorado;

II - aprovação na atividade Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras;

III - comprovação de aprovação para publicação de pelo menos um trabalho relacionado ao tema da Tese de Doutorado em veículo classificado no Qualis / Ciência da Computação nos estratos A1, A2 ou B1 na categoria evento, ou em qualquer estrato A ou B na categoria periódico;

IV - emissão, por parte dos examinadores externos, de um relatório de avaliação do trabalho. Esse relatório deverá chegar (por via eletrônica ou impressa) à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 30 dias para a data da defesa.

Art. 38. A Banca Examinadora da tese será constituída por pelo menos 05 (cinco) doutores, sendo pelo menos 02 (dois) docentes permanentes do Programa, e pelo menos 02 (dois) doutores de outra instituição como membros efetivos, além de 02 (dois) docentes como membros suplentes, sendo um interno e outro externo à instituição.

§ 1º O Orientador da tese deverá ser incluído na Banca Examinadora.

§ 2º A banca será presidida pelo orientador, exceto em caso de participação remota. Neste caso, o presidente da banca será designado pelo Colegiado.

§ 3º O orientador do aluno deve encaminhar os dados da banca à Coordenação, para aprovação pelo Colegiado, com antecedência mínima de 60 dias.

Art. 39. A defesa da tese deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

I - ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de dez dias;

II - ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 minutos para que possa expor seu trabalho, sem qualquer interrupção. A exposição do trabalho será seguida de arguição por parte da banca, réplica do candidato para cada membro da banca e considerações finais da banca, sendo permitidas, depois disto, perguntas do público presente;

III - logo após a fase de arguição e perguntas, a banca se reunirá em particular, para deliberar. Cada membro da banca emitirá um conceito para o trabalho do aluno. Os conceitos podem ser: APROVADO ou REPROVADO. Na hipótese de aprovação com alterações ao texto da tese, deverá ser concedido ao aluno um prazo de até 70 (setenta dias) corridos para realizar as alterações exigidas pela banca, ficando o presidente da banca examinadora como responsável pela verificação de seu cabal cumprimento. O presidente da banca deverá encaminhar declaração atestando o cumprimento das exigências da banca até 80 (oitenta) dias corridos após a data da defesa;

IV - será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito APROVADO por todos os membros da Banca Examinadora;

V - será considerado reprovado o aluno que obtiver conceito REPROVADO por pelo menos um dos membros da Banca Examinadora.

Art. 40. A confecção, expedição e outorga do diploma de Doutor em Ciência da Computação deverá obedecer à legislação em vigor na UFRN.

Capítulo IX **Da Composição do Corpo Docente.**

Art. 41. Docentes credenciados compõem o corpo docente do Programa, podendo orientar alunos e ministrar disciplinas. O corpo docente será constituído em três categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

§ 1º Não há limite de vagas para docentes permanentes.

§ 2º Os critérios para classificação dos docentes são regidos por resolução própria.

§ 3º O número de vagas para docentes colaboradores é definido de forma que a proporção de colaboradores em relação ao total de docentes permanentes seja sempre igual ou inferior a um terço.

§ 4º O Colegiado é o responsável pelo credenciamento dos docentes após consulta à Comissão de Produção Científica.

§ 5º É docente visitante do Programa aquele docente que se enquadre nesta categoria segundo os critérios vigentes da CAPES.

Art. 42. É facultada aos docentes permanentes do Programa a participação como docente permanente em outros Programas até o limite definido em Resolução interna própria.

§ 1º O docente permanente que atua ou deseja atuar como Permanente em outro Programa de Pós-Graduação deverá entrar anualmente com requerimento formal junto à Coordenação do Programa, sendo sujeito à aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Em caso de demanda excedendo o limite estabelecido em Resolução própria, será usada a classificação pela Comissão de Produção Científica para classificar as demandas.

§ 3º É responsabilidade do Docente Permanente atuando em outro Programa associar a cada elemento da sua produção científica o Programa correspondente de forma exclusiva.

Art. 43. Para se credenciar como permanente, o docente deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser professor efetivo do quadro da UFRN;

II - ser portador de diploma de Doutor;

III - cumprir com os critérios para classificação dos docentes permanentes, critérios os quais são regidos por resolução própria;

IV - ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 44. Docentes do quadro da UFRN podem solicitar credenciamento como docente colaborador do Programa, caso satisfaçam os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de Doutor;

II - cumprir com os critérios para classificação dos docentes colaboradores do quadro da UFRN, critérios os quais são regidos por resolução própria;

III - ser aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O credenciamento de colaboradores externos à UFRN é regido por Resolução própria.

Art. 45. O credenciamento dos docentes é realizado anualmente, para a duração do ano letivo seguinte, com base na classificação realizada pela Comissão de Produção Científica.

Art. 46. Todos os docentes do Programa serão submetidos anualmente ao processo de avaliação de sua produção científica.

§ 1º A classificação será realizada em até 30 dias antes do início do período de inscrição para o processo seletivo para ingresso de novos alunos no Programa.

§ 2º A coordenação divulgará o prazo para entrega das informações dos docentes relativas ao credenciamento com antecedência mínima de 10 dias. A classificação se fará baseada nos documentos encaminhados pelo docente.

§ 3º Recursos sobre a classificação deverão ser encaminhados à Coordenação em um prazo máximo de cinco dias úteis após a divulgação do resultado. A Coordenação deverá convocar uma reunião do Colegiado para julgar o mérito do recurso em um prazo máximo de quinze dias úteis após a divulgação do resultado.

Capítulo X

Atribuições dos Docentes do Programa

Art. 47. Os docentes permanentes do Programa poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.

Art. 48. As Atribuições dos Docentes Colaboradores:

§ 1º Os docentes colaboradores do programa que façam parte do quadro efetivo da UFRN poderão realizar apenas uma das atividades a seguir: (i) lecionar disciplinas nos cursos ou, (ii) orientar alunos. A orientação de alunos por estes docentes colaboradores do Programa será autorizada caso a caso pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os docentes colaboradores do Programa que não façam parte do quadro efetivo da UFRN poderão lecionar disciplinas nos cursos do Programa. A orientação de alunos por estes docentes colaboradores do Programa será autorizada caso a caso pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. A capacidade de orientação dos docentes é regida por Resolução própria. A mesma deverá observar as indicações do comitê de área para estabelecer esses números.

Capítulo XI

Corpo discente do Programa

Art. 50. O corpo discente do programa é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regimento Geral da UFRN e com o regulamento dos cursos de Pós-graduação da UFRN.

Art. 51. A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I - ter se submetido ao processo de seleção do Programa, tendo sido aceito como aluno especial por algum docente habilitado a orientar alunos no nível exigido (Mestrado ou Doutorado);

II - casos excepcionais deverão ser analisados pelo Colegiado, considerando um plano de disciplinas do candidato avaliado por parte de um professor permanente do Programa.

Parágrafo único. O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Sistemas e Computação se dará em conformidade com a legislação em vigor, obtido o parecer favorável do orientador.

Art. 52. O aluno especial que for reprovado em alguma disciplina não poderá se matricular em qualquer disciplina novamente como aluno especial.

Art. 53. O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no Programa é de quatro (04) disciplinas para o nível de Mestrado e de oito (08) para o nível de Doutorado.

Art. 54. O direito à matrícula como aluno especial expira no final de cada semestre. O aluno poderá permanecer como especial por, no máximo, 4 semestres letivos. Após isso, os alunos especiais do Programa poderão submeter-se novamente aos critérios estabelecidos no artigo 51.

Capítulo XII

Das disposições Finais

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.